



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1749896 - RS (2018/0152933-8)

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : FELIPE ESTORTI DE CASTRO - RS064054
MÁRCIO CASTRO KAIK SIQUEIRA - SP200874
MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS - RS083640A
EMBARGADO : VALMOR RACHOR
ADVOGADOS : AUGUSTINHO GERVASIO GOTTEMS TELOKEN E OUTRO(S) - RS028958
JOÃO PEDRO WEIDE - RS057079
RENAN RAMOS FERREIRA - RS075716
RENAN TELÖKEN E OUTRO(S) - RS082371

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. TEMA. AFETAÇÃO. SUSPENSÃO.

1. Controvérsia afetada à Segunda Seção para julgamento sob o rito dos recursos especiais repetitivos, nos termos dos arts. 1.036 e 1.037 do Código de Processo Civil de 2015, conforme o Tema 1.033.
2. Feito chamado à ordem para a remessa dos autos ao tribunal de origem, com a respectiva baixa, a fim de que o processo permaneça suspenso até a publicação do acórdão do recurso especial repetitivo, observando-se, em seguida, os procedimentos previstos nos arts. 1.039 e 1.040 do CPC/2015.
3. Embargos de declaração acolhidos com efeitos infringentes.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 02/08/2022 a 08/08/2022, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeitos modificativos, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 08 de agosto de 2022.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1749896 - RS (2018/0152933-8)

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : FELIPE ESTORTI DE CASTRO - RS064054
MÁRCIO CASTRO KAIK SIQUEIRA - SP200874
MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS - RS083640A
EMBARGADO : VALMOR RACHOR
ADVOGADOS : AUGUSTINHO GERVASIO GOTTEMS TELOKEN E OUTRO(S) - RS028958
JOÃO PEDRO WEIDE - RS057079
RENAN RAMOS FERREIRA - RS075716
RENAN TELÖKEN E OUTRO(S) - RS082371

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. TEMA. AFETAÇÃO. SUSPENSÃO.

1. Controvérsia afetada à Segunda Seção para julgamento sob o rito dos recursos especiais repetitivos, nos termos dos arts. 1.036 e 1.037 do Código de Processo Civil de 2015, conforme o Tema 1.033.
2. Feito chamado à ordem para a remessa dos autos ao tribunal de origem, com a respectiva baixa, a fim de que o processo permaneça suspenso até a publicação do acórdão do recurso especial repetitivo, observando-se, em seguida, os procedimentos previstos nos arts. 1.039 e 1.040 do CPC/2015.
3. Embargos de declaração acolhidos com efeitos infringentes.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por BANCO DO BRASIL S.A. (fls. 564/567 e-STJ) ao acórdão assim ementado:

"AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO. AJUIZAMENTO. MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERRUPÇÃO. PRESCRIÇÃO.

1. *Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos n.ºs 2 e 3/STJ).*
2. *Esta Corte possui entendimento no sentido de que, tratando-se de sentença proferida em ação coletiva, o prazo de prescrição para a execução individual do título pode ser interrompido pela propositura do protesto manejado pelo Ministério Público.*
3. *Agravo interno não provido" (fl. 554 e-STJ).*

Nas presentes razões, o embargante alega contradição no tocante à afetação do Tema 1.033, pois entende que *"prudente a retratação e a suspensão do processo, para aguardar seja dirimida a controvérsia, conforme a sistemática dos recursos*

repetitivos" (fl. 566 e-STJ).

Devidamente intimada, a parte contrária apresentou impugnação (fl. 570 e-STJ) na qual pleiteia a rejeição dos declaratórios.

É o relatório.

VOTO

A irresignação merece prosperar.

Verifica-se que, de fato, o recurso especial aborda, entre outras questões, a legitimidade do Ministério Público para o ajuizamento de ação de protesto com vistas à interrupção do prazo prescricional para o cumprimento de sentença coletiva.

Trata-se de controvérsia afetada à Segunda Seção para julgamento sob o rito dos recursos especiais repetitivos, nos termos dos arts. 1.036 e 1.037 do Código de Processo Civil de 2015, conforme o Tema 1.033 assim delimitado:

"PROPOSTA DE AFETAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. RITO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CADERNETAS DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. SOLUÇÃO CONCENTRADA E VINCULANTE. NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE TESE.

1. Delimitação da controvérsia, para os efeitos dos arts. 927 e 1.036 do CPC, acerca do seguinte tema: 'Interrupção do prazo prescricional para pleitear o cumprimento de sentença coletiva, em virtude do ajuizamento de ação de protesto ou de execução coletiva por legitimado para propor demandas coletivas'.

2. RECURSO ESPECIAL AFETADO AO RITO DO ART. 1.036 DO CPC/2015" (ProAfR no REsp 1.801.615/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Segunda Seção, julgado em 15/10/2019, DJe 30/10/2019).

"PROPOSTA DE AFETAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. RITO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CADERNETAS DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. SOLUÇÃO CONCENTRADA E VINCULANTE. NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE TESE.

1. Delimitação da controvérsia, para os efeitos dos arts. 927 e 1.036 do CPC, acerca do seguinte tema: 'Interrupção do prazo prescricional para pleitear o cumprimento de sentença coletiva, em virtude do ajuizamento de ação de protesto ou de execução coletiva por legitimado para propor demandas coletivas'.

2. RECURSO ESPECIAL AFETADO AO RITO DO ART. 1.036 DO CPC/2015" (ProAfR no REsp 1.774.204/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Segunda Seção, julgado em 15/10/2019, DJe 30/10/2019).

Diante disso, em observância à economia processual e ao art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, os recursos que tratam da mesma controvérsia no Superior Tribunal de Justiça devem aguardar o desfecho da questão no Tribunal de origem, a quem incumbe realizar o juízo de conformação atualmente disciplinado pelos arts. 1.039 e 1.040 do Código de Processo Civil de 2015.

Somente após a análise de conformidade, se for o caso, o recurso especial deverá ser reencaminhado a este Tribunal Superior, independentemente de ratificação, para exame das demais questões jurídicas nele suscitadas que eventualmente não

tenham ficado prejudicadas.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, com efeitos infringentes, para tornar sem efeito as decisões de fls. 489/492 e 554/560 (e-STJ) e determinar a remessa dos autos ao tribunal de origem, com a respectiva baixa, a fim de que o processo permaneça suspenso até a publicação do acórdão do recurso especial repetitivo, observando-se, em seguida, os procedimentos previstos nos arts. 1.039 e 1.040 do Código de Processo Civil de 2015.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

EDcl no AgInt no REsp 1.749.896 / RS

Número Registro: 2018/0152933-8

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

00066390420178210026 01095127820188217000 02729303220178217000 03806099120178217000
1095127820188217000 2729303220178217000 3806099120178217000 66390420178210026 70075088153
70076164946 70077443000

Sessão Virtual de 02/08/2022 a 08/08/2022

Relator dos EDcl no AgInt

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : VALMOR RACHOR

ADVOGADOS : AUGUSTINHO GERVASIO GOTTEMS TELOKEN E OUTRO(S) - RS028958

JOÃO PEDRO WEIDE - RS057079

RENAN RAMOS FERREIRA - RS075716

RENAN TELÖKEN E OUTRO(S) - RS082371

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADOS : FELIPE ESTORTI DE CASTRO - RS064054

MÁRCIO CASTRO KAIK SIQUEIRA - SP200874

MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS - RS083640A

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - BANCÁRIOS -
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS / PLANOS ECONÔMICOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADOS : FELIPE ESTORTI DE CASTRO - RS064054

MÁRCIO CASTRO KAIK SIQUEIRA - SP200874

MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS - RS083640A

EMBARGADO : VALMOR RACHOR

ADVOGADOS : AUGUSTINHO GERVASIO GOTTEMS TELOKEN E OUTRO(S) - RS028958

JOÃO PEDRO WEIDE - RS057079

RENAN RAMOS FERREIRA - RS075716

RENAN TELÖKEN E OUTRO(S) - RS082371

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 02/08/2022 a 08/08/2022, por unanimidade, decidiu acolher os embargos de declaração, com efeitos modificativos, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 09 de agosto de 2022